



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01854 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2240/2021

SÚMULA: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PMGRCC) NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE, E DÁ OUTAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, de acordo com o art. 67, §Ú, da Lei Municipal nº. 2.116/2018, de 06 de dezembro de 2018, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

L E I:

Capítulo I – DO OBJETO.

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PMGRCC) do Município de Santa Tereza do Oeste, que contém diretrizes técnicas, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil provenientes das atividades de construção, reforma, demolição, terraplanagem, limpeza de terreno dentre outras que ocorrem no Município.

Art. 2º. O Plano Municipal de Gestão de Resíduos da Construção Civil (PMGRCC) do Município de Santa Tereza do Oeste contempla o Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), os quais apresentam orientações para o exercício das responsabilidades dos pequenos e grandes geradores e dos agentes envolvidos nas atividades de gestão dos resíduos no Município.

Capítulo II – DAS DEFINIÇÕES.

Art. 3º. Para efeito do disposto nesta Lei ficam estabelecidas as seguintes definições, em conformidade com as legislações vigentes e as classificações definidas pelos órgãos componentes do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01854 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

I – Resíduos da construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc, comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha, e devem ser classificados conforme normatização do SISNAMA, nas classes "A", "B", "C" e "D";

II – Resíduos volumosos: são os resíduos provenientes de processos não industriais, constituídos basicamente por material volumoso não removido pela coleta pública municipal rotineira, como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeira, resíduos vegetais provenientes da manutenção de áreas verdes públicas ou privadas, e outros;

III – Resíduos recicláveis: materiais, substâncias ou objetos descartados, resultantes de atividades humanas, que podem ser reinseridos na cadeia produtiva, absorvidos ou reaproveitados por meio da adoção de tecnologias, revendidos às indústrias de reciclagem, para serem utilizados como matéria-prima para a produção de novos produtos, evitando, desta forma, a captação ou extração de mais matéria prima;

IV – Geradores de resíduos volumosos: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos volumosos;

V – Geradores de resíduos da construção civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, proprietárias, locatárias ou ocupantes de imóvel em que sejam gerados resíduos da construção civil definidos segundo a Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações;

VI – Pequeno gerador de resíduos da construção civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, responsáveis por construções de até 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados) de área total, e/ou demolições de até 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados) de área total, e/ou reformas de



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01854 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

até 400,00 m² (quatrocentos metros quadrados) de resíduos, considerando neste último caso, um intervalo de tempo não inferior a 30 dias;

VII – Grande gerador de resíduos da construção civil: pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que excedam os parâmetros definidos no inciso VI;

VIII – Pontos de entrega de resíduos volumosos: equipamentos ou locais destinados ao recebimento de diversos tipos de resíduos volumosos, gerados e entregues pelos munícipes, podendo ainda ser coletados e entregues por pequenos coletores diretamente contratados pelos geradores, equipamentos esses que, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, deverão ser usados para a triagem de resíduos recebidos, posterior coleta diferenciada e remoção para adequada disposição;

IX – Pontos de entrega voluntária (PEV) de resíduos da construção civil: áreas públicas aprovadas pela administração pública e utilizados para a triagem de resíduos de construção civil recebidos de pequenos geradores de resíduos da construção civil, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, atendendo às especificações da NBR 15.112/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), e suas alterações;

X – Aterros de resíduos da construção civil: áreas licenciadas por órgão competente onde serão empregadas técnicas de disposição de resíduos da construção civil classe "A" no solo, visando a preservação de materiais de forma segregada, possibilitando seu uso futuro e/ou ainda, a disposição destes materiais, com vistas à futura utilização da área, empregando princípios de engenharia para confiná-los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente;

XI – Áreas de destinação de resíduos: são áreas destinadas ao beneficiamento ou à disposição final de resíduos;

XII – Beneficiamento: é o ato de submeter um resíduo a operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá-lo de condições que permita que seja utilizado como matéria-prima ou produto;

XIII – Usinas de beneficiamento de resíduos da construção civil: áreas licenciadas por órgão competente onde serão empregadas técnicas de aproveitamento e/ou reciclagem de resíduos da construção civil classe "A", visando a transformação destes em agregados, possibilitando sua futura utilização empregando princípios de engenharia,



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK, A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01854 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente, devendo estar em conformidade com a Norma Brasileira NBR 15.114/2004 da ABNT, e suas alterações;

XIV – Agregados: material granular proveniente do beneficiamento de resíduos da construção civil de natureza mineral (concreto, argamassas, produtos cerâmicos e outros), designados como classe "A" pela legislação específica, que apresenta características técnicas adequadas para aplicação em obras de edificação ou infraestrutura;

XV – Manifesto de transporte de resíduos (MTR): documento de controle de expedição e transporte de resíduos da construção civil exigido para comprovação da destinação adequada dos mesmos.

§ 1º. Aplicam-se às definições contidas na Lei Municipal nº. 2.116/2018, de 06 de dezembro de 2018 e suas alterações.

§ 2º. Aplicam-se a presente Lei as demais definições contidas nas Resoluções do SISNAMA.

Capítulo III

DAS DIRETRIZES TÉCNICAS E PROCEDIMENTOS GERAIS.

Art. 4º. Os responsáveis por atividades da construção civil deverão ter como objetivo prioritário a não geração de resíduos e, secundariamente, priorizando a hierarquia: a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 5º. A segregação e a destinação dos resíduos da construção civil devem ser feitas de acordo com as classes de resíduos e as orientações estabelecidas na Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas alterações.

Art. 6º. Os geradores e agentes envolvidos nas etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos da construção civil devem considerar as normatizações e regulamentos previstos em resoluções dos órgãos do SISNAMA e legislações vigentes.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01854 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 7º. Cabe a todos os geradores de resíduos da construção civil (RCC) efetuar a devolução de materiais após o uso, aos comerciantes ou distribuidores, de produtos e embalagens a que se referem objeto de logística reversa, conforme definido no inciso XII do artigo 3º, da Lei Federal nº. 12.305, de 02 de agosto de 2010, e do Decreto Federal nº. 9.177, de 23 de outubro de 2017.

Capítulo IV

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

Art. 8º. O Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, elaborado e implementado pelo Município, estabelece diretrizes técnicas e procedimentos para o exercício das responsabilidades dos pequenos geradores, e para a efetivação da gestão dos resíduos da construção civil no Município.

Parágrafo único. Para a definição da área total a ser considerada para a classificação como pequeno gerador de resíduos da construção civil (RCC) considera-se a área total constante no quadro de áreas no Projeto arquitetônico e na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Art. 9º. Cabe ao Município, através do órgão competente:

I – Orientar os geradores, quando solicitado, quanto às suas responsabilidades, desde a geração dos resíduos, até as etapas de segregação, transporte, destinação e/ou disposição final ambientalmente correta;

II – Promover o registro e o controle das atividades das empresas transportadoras e dos transportadores autônomos de entulho;

III – Orientar, fiscalizar e controlar os agentes envolvidos no processo;

IV – Promover anualmente ações e campanhas educativas objetivando:

a) a redução dos resíduos oriundos da construção civil;

b) a divulgação das normas destinadas a assegurar a correta disposição dos resíduos da construção civil;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01854 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

c) divulgar a importância da segregação correta, reutilização, reciclagem e destinação ambiental correta dos resíduos da construção civil para a preservação do meio ambiente.

V – Incentivar e priorizar a utilização de materiais oriundos da reutilização, reciclagem ou beneficiamento de resíduos da construção civil, na construção de obras de interesse público e social, e em pavimentações, visando obter um custo menor sem alteração de sua qualidade;

VI – Incentivar a formação de cooperativas com atividades voltadas à reutilização, reciclagem ou beneficiamento de resíduos da construção civil;

VII – Colaborar com iniciativas e campanhas socioeducativas, relacionadas à temática ambiental, a partir de parcerias com instituições, órgãos ambientais e empresas do terceiro setor;

VIII – Instalar pontos de entrega voluntária em local fixo de modo permanente ou temporário, ou ainda pontos de entrega voluntária itinerante, com o cadastramento de áreas públicas ou privadas aptas para recebimento, triagem e armazenamento provisório de resíduos da construção civil dos pequenos geradores, atendendo às especificações da Norma Brasileira NBR 15.112/2004 da ABNT, e suas alterações;

IX – Divulgar e orientar os pequenos geradores de resíduos da construção civil sobre quais resíduos podem ser transportados e destinados aos Pontos de entrega voluntária.

Art. 10. Visando fomentar as diversas ações envolvidas no processo de utilização de resíduos da construção civil, poderá ser criado um incentivo fiscal a ser concedido às cooperativas, empresas e indústrias conforme definição do Executivo.

Parágrafo único. O Chefe do Executivo encaminhará à Câmara Municipal em 180 (cento e oitenta) dias, proposta de criação de incentivo fiscal a ser concedido aos contribuintes que promoverem a reutilização de resíduos da construção civil.

Art. 11. Para obtenção do alvará de construção, reforma, ampliação ou demolição, os pequenos geradores de resíduos da construção civil, definidos no inciso VI do artigo 3º desta Lei, apresentar Declaração de Pequeno Gerador de resíduos da construção civil, no modelo disponibilizado pela Secretaria de Planejamento.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAR**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01854 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 12. O pequeno gerador de resíduos da construção civil, definidos no inciso VI do artigo 3º desta Lei, deverá emitir e preencher o(s) Manifesto de Transporte de Resíduos na Secretaria de Meio Ambiente, somente quando houver necessidade, que posteriormente deverá(ão) ser preenchidos(s) pelas empresas que realizam coleta, transporte e destinação final dos resíduos da classe "A" da construção civil, esta que é condição para obtenção da Carta do Habite-se ou documento equivalente.

§1º. As orientações para a emissão e preenchimento do Manifesto de Transporte de Resíduos estão apresentadas no Capítulo VI desta Lei.

§2º. Caso o pequeno gerador de Resíduos da Construção Civil não destine os resíduos classe "A" em aterros de resíduos da construção civil ou usinas de beneficiamento de resíduos da construção civil ou outro local licenciado, mas opta por realizar o reaproveitamento para uso próprio ou doação a um terceiro, o pequeno gerador deverá preencher Declaração de Reaproveitamento de Resíduos da Construção Civil, disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente e aguardar seu parecer.

§3º. O reaproveitamento dos resíduos classe "A" somente poderá ser realizado após o parecer constar deferido na Declaração de Reaproveitamento de Resíduos da Construção Civil protocolada pelo interessado, e a Secretaria de Meio Ambiente terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para a análise e manifestação a respeito do documento.

§4º. Caso a Secretaria de Meio Ambiente autorize o reaproveitamento de resíduos classe "A" gerados pelo pequeno gerador de Resíduos da Construção Civil com base nas informações contidas na Declaração de Reaproveitamento de Resíduos da Construção Civil, o transportador estará dispensado de emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos e o pequeno gerador estará dispensado de preencher o Manifesto de Transporte de Resíduos para a carga autorizada.

§5º. Quando o pequeno gerador de Resíduos da Construção Civil destinar os resíduos da classe "A" da construção civil em Pontos de Entrega Voluntária disponibilizado pelo Poder Público Municipal, o mesmo estará dispensado de preencher o Manifesto de Transporte de Resíduos e o transportador estará dispensado de emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01854 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 13. As empresas cadastradas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente que atuam no gerenciamento e no manejo dos resíduos da construção civil no município, deverão a qualquer tempo sempre que solicitado apresentar informações sobre os usuários dos serviços disponibilizados, a quantidade de Resíduos da Construção Civil gerados, coletados e/ou recebidos e a destinação dos resíduos triados ou processados.

Art. 14. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá estabelecer multas previstas em Leis vigentes em casos de disposição irregular de resíduos da construção civil que, conseqüentemente, possibilitem a proliferação de vetores transmissores de doenças ou provoquem contaminação de solo, provenientes da incorreta disposição de resíduos, principalmente de resíduos classe "D".

Capítulo V

DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRCC).

Art. 15. O PGRCC deverá ser elaborado por profissional habilitado ao Conselho de Classe, acompanhado de ART ou RRT, e implementado pelos grandes geradores de resíduos da construção civil, tendo, como objetivo, estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, conforme os critérios estabelecidos pelos órgãos do SISNAMA.

Parágrafo único. O PGRCC de empreendimento e atividade, independentemente de estar enquadrado na legislação como objeto de licenciamento ambiental, deverá ser apresentado no projeto do empreendimento para análise pelo órgão competente do poder público municipal, em conformidade com o PMGRCC.

Art.16. O PGRCC deverá ser apresentado na Secretaria de Meio de Meio Ambiente, no qual deverão constar a estrutura prevista no Termo de Referência do Anexo I desta Lei, que, por sua vez, contempla as etapas exigidas no artigo 9º da Resolução CONAMA nº 307/2002 e suas atualizações.

Parágrafo Primeiro. Em caso de obra que se enquadre como grande gerador de Resíduos da Construção Civil deverá ser previsto no PGRCC a necessidade de revisão/atualização do mesmo, conforme o avanço da obra, ou em caso de significativas alterações que venham a modificar o projeto original.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01854 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Segundo. Em caso de obra que se encaixe como pequeno gerador deverá ser apresentado o PGRCC simplificado, que consiste em 02 (duas) etapas:

1ª Etapa – No ato do protocolo de projeto e respectivos documentos pertinentes, apresentar nome do proprietário, identificação da obra e identificação do responsável técnico acompanhado pela Anotação de Responsabilidade Técnica/Registro de Responsabilidade Técnica, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Planejamento.

2ª Etapa – No início do processo de emissão do CCO – Certificado de Conclusão de Obra/Habite-se, será exigido os documentos constantes na segunda etapa do PGRCC (conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente), onde deverá constar: comprovante de transporte e destinação final (notas fiscais, manifestos de descarga e demais comprovantes) emitidos durante a execução da obra.

Art. 17. A obtenção do CCO – Certificado de Conclusão de Obra/Habite-se fica condicionada à aprovação do PGRCC pelo(s) órgão(s) competente(s).

Art. 18. Em obras com atividades de demolição, o gerador deverá proceder à prévia desmontagem seletiva dos componentes de construção, respeitando as classes estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA, visando a segregação, a minimização dos resíduos e sua correta destinação.

Art. 19. A emissão da Carta de Habite-se pelo órgão municipal competente para os empreendimentos de geradores de resíduos da construção civil, deve estar condicionada à apresentação de certidão emitida pela Secretaria de Meio Ambiente de integral cumprimento do PGRCC, após a comprovação adequada das etapas de triagem, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos gerados por meio da Declaração de Cumprimento do PGRCC.

§1º. A comprovação mencionada no "caput" deste artigo, se dará por meio da vinculação de documentos do(s) Manifesto de Transporte de Resíduos e/ou Declaração de Reaproveitamento de Resíduos da Construção Civil ou anexação de outros documentos de contratação de serviços anunciados no PGRCC mencionado, conforme o caso.

§2º. As orientações para a emissão e o preenchimento do Manifesto de Transporte de Resíduos estão apresentadas no Capítulo VI desta Lei.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01854 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§3º Caso o grande gerador de Resíduos da Construção Civil não destine os resíduos classe "A" em aterros de resíduos da construção civil ou usinas de beneficiamento de resíduos da construção civil ou outro local licenciado, mas opta por realizar o reaproveitamento para uso próprio ou a doação a um terceiro, o grande gerador deverá preencher Declaração de Reaproveitamento de Resíduos da Construção Civil e aguardar o parecer da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§4º. O reaproveitamento dos resíduos classe "A" somente poderá ser realizado após o parecer constar deferido na Declaração de Reaproveitamento de Resíduos da Construção Civil protocolada pelo interessado, e a Secretaria de Meio Ambiente terá o prazo máximo de 7 (sete) dias úteis para a análise e manifestação a respeito do documento.

§5º. Caso a Secretaria de Meio Ambiente autorize o reaproveitamento de resíduos classe "A" gerados pelo grande gerador de Resíduos da Construção Civil com base nas informações contidas na Declaração de Reaproveitamento de Resíduos da Construção Civil, o transportador estará dispensado de emitir o Manifesto de Transporte de Resíduos e o grande/ gerador estará dispensado de preencher o Manifesto de Transporte de Resíduos para a carga autorizada.

Capítulo VI

DAS EMPRESAS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MANIFESTO DE TRANSPORTE DE RESÍDUOS (MTR) DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

Art. 20. Empresas transportadoras e transportadores autônomos de resíduos da construção civil devem ter sua atividade regulamentada conforme preconiza a legislação ambiental vigente.

Art. 21. Todas as empresas que operam com a coleta e transporte de Resíduos da Construção Civil deverão preencher formulário disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente, por ocasião da prestação destes serviços, para a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduos para o transporte de resíduos classe "A", que deverá ser emitido por carga transportada, ou seja, por caçamba ou por veículo a cada deslocamento, que se inicia no local de geração e termina no local de destinação final.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01854 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º. O Manifesto de Transporte de Resíduos é um instrumento essencial para a implementação do PMGRCC, sendo fundamental na fiscalização e monitoramento do transporte de resíduos.

§2º. O modelo do Manifesto de Transporte de Resíduos disponibilizado pela Secretaria de Meio Ambiente deverá ser revisado quando necessário, visando assegurar a conformidade com a classificação dos resíduos da construção civil estabelecida no art. 3º da Resolução CONAMA nº. 307/2002 e suas atualizações.

§3º. Cabe ao profissional habilitado, mencionado no art. 15 desta Lei, no caso de grandes geradores de Resíduos da Construção Civil, ou ao responsável da empresa de coleta e transporte de Resíduos da Construção Civil, no caso de pequenos geradores de Resíduos da Construção Civil, orientar os geradores a preencherem o formulário de forma correta para geração do Manifesto de Transporte de Resíduos, seguindo a legislação em vigor.

§4º. Os resíduos classe "A" não poderão ser misturados com os resíduos classes "B", "C" e "D", que inviabilize o reaproveitamento, reciclagem ou beneficiamento dos resíduos classe "A" ou "B", considerando a classificação definida pela Resolução CONAMA nº. 307/2002 e suas atualizações.

§5º. Em relação aos resíduos classe "D" que necessitem da contratação de empresa(s) licenciada(s) para a coleta e transporte destes resíduos perigosos oriundos do processo de construção, reforma ou demolição, deverá ser anexado o Certificado de Destinação Final (CDF) ou o Certificado de Aprovação de Destino Final (CADEF) ou outro documento comprobatório equivalente emitido pelo responsável pela destinação final, por carga transportada, que comprove a destinação adequada dos mesmos, junto à Declaração de Cumprimento do PGRCC, quando enquadrado como grande gerador de resíduos da construção civil ou no pedido da Carta do Habite-se, quando enquadrado como pequeno gerador.

§6º. Os responsáveis pela geração, transporte e destinação final de Resíduos da Construção Civil, habilitados para estas atividades, deverão preencher e confirmar no portal eletrônico ou no aplicativo disponibilizado pela Prefeitura cada etapa realizada de movimentação das cargas de Resíduos da Construção Civil especificadas nos Resíduos da



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAR**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01854 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Construção Civil, desde a geração até o destino final, e para dar celeridade ao processo os responsáveis devem estar cadastrados previamente no sistema antes de realizar as atividades.

§7º. O gerador de Resíduos da Construção Civil ou representante por ele indicado, deverá, obrigatoriamente, no ato da coleta, informar a Secretaria de Meio Ambiente a geração do Resíduos da Construção Civil a realização dessa atividade.

§8º. O gerador de Resíduos da Construção Civil deverá vincular cada Resíduos da Construção Civil junto à Declaração de Cumprimento do PGRCC, quando enquadrado como grande gerador de Resíduos da Construção Civil, ou anexar cópia(s) do(s) Resíduos da Construção Civil no pedido da Carta do Habite-se, quando enquadrado como pequeno gerador de Resíduos da Construção Civil.

§9º. Cabe ao responsável pela destinação final dos Resíduos da Construção Civil comprovar a veracidade da informação quanto ao tipo de resíduo transportado constante no Manifesto de Transporte de Resíduos, e em caso de irregularidades ou incompatibilidades, o gerador e o transportador deverão ser comunicados pelo responsável pela destinação final dos Resíduos da Construção Civil solicitando a regularização da carga ou do Manifesto de Transporte de Resíduos, conforme o caso.

§10. O Manifesto de Transporte de Resíduos deve ser emitido e preenchido antes do transporte da carga de Resíduos da Construção Civil, para fins de fiscalização pelos órgãos competentes.

Art. 22. Todas as empresas que operem com a coleta e transporte de entulhos e/ou resíduos de construção civil, deverão estar cadastradas na Secretaria Municipal do Meio Ambiente, apresentando os seguintes documentos:

- I – Preenchimento do requerimento fornecido pela Secretaria Municipal;
- II – Cópia do cartão do CNPJ;
- III – Cópia da Inscrição Estadual;
- IV – Inscrição do cadastro de contribuinte do município;
- V – Certidão Negativa do INSS, Receita Federal, Receita Estadual, Municipal, Ministério do Trabalho;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01854 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

VI – Alvará de construção de funcionamento.

Art. 23. Visando normatizar o transporte de Resíduos da Construção Civil no município todas as caçambas de entulho, independente da capacidade volumétrica, deverão apresentar-se identificadas com:

I – o nome da empresa proprietária;

II – número do telefone da empresa e capacidade volumétrica da caçamba;

III – número da caçamba;

IV – número do alvará de funcionamento;

V – dispositivos de sinalização refletiva permanentemente limpa, conservada e visível, apostas nas suas extremidades superiores;

VI – a inscrição "PROIBIDO LIXO DOMÉSTICO" em tamanho legível, nas faces externas de maior dimensão;

VII – As caçambas estacionárias deverão ter sinalização reflexiva em cada uma das suas faces laterais, composta por duas tarjetas de 10 cm x 20 cm (dez centímetros de altura e vinte centímetros de largura), posicionadas juntos às arestas verticais das faces, na altura média.

VIII – As caçambas estacionárias deverão ter sinalização de identificação visível em cada uma das suas faces laterais, com o fim de distinguir se sua origem é de uso público ou privado. **(Redação incluída pela Emenda Inclusiva n. 001/2021).**

a) As caçambas de utilidade comum pública, deverão ser identificadas com o brasão oficial do Município, sendo localizado na parte central em cada uma das duas faces laterais, com 40 cm x 30 cm (quarenta centímetros de altura por trinta centímetros de largura), posicionadas juntos às arestas verticais das faces, na altura média, e coloração predominante da caçamba ser na cor azul, para facilitar sua identificação. **(Redação incluída pela Emenda Inclusiva n. 001/2021).**

b) As caçambas de utilidade privativa, deverão ser identificadas com o termo “privado”, sendo localizado na parte central em cada uma das duas faces laterais, com 20 cm x 80 cm (vinte centímetros de altura por oitenta centímetros de largura), posicionadas juntos às arestas verticais das faces, na altura média. **(Redação incluída pela Emenda Inclusiva n. 001/2021).**



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01854 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

§1º. As caçambas deverão, obrigatoriamente, manter um bom estado de conservação e ser dotadas de cobertura que permita a proteção da carga durante o recolhimento e o transporte de Resíduos da Construção Civil.

§2º. Para fins de aplicação desta Lei, entende-se por:

I – Caçamba estacionária: equipamento constituído de um recipiente metálico, com no máximo 5m³ (cinco metros cúbicos), destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de entulhos;

II – Vias e logradouros públicos: vias do Município destinadas ao trânsito de pessoas, animais e veículos, compreendendo a pista de rolamento e o estacionamento público de veículos, o passeio público (calçada), o acostamento, excetuando-se para fins desta lei, as praças e o canteiro central;

§3º. As caçambas estacionárias, quando colocadas sobre o passeio público, deverão permitir o espaço de 1m (um metro) livre para o trânsito de pedestres.

§4º. A localização da caçamba estacionária na pista de rolamento da via pública ocorrerá quando da dificuldade de posicioná-la no passeio público.

I – Na ocorrência do disposto no caput deste parágrafo, a caçamba deve ser posicionada a 0,20m (vinte centímetros) do meio-fio e seu lado maior paralelo a este, não devendo o lado menor da caçamba exceder a 1,60m (um metro e sessenta centímetros).

II – Deverá ser observado o afastamento mínimo de 3m (três metros) do alinhamento predial da esquina.

§5º. A colocação das caçambas estacionárias nas vias públicas deverá ser realizada somente por empresas legalmente autorizadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. As caçambas carregadas, ao serem transportadas, deverão ser totalmente cobertas por lona vinílica ou similar, devidamente fixada.

§6º. Deverá ser observada a Lei Municipal nº. 2.116/2019, de 06 de dezembro de 2018 – Código Municipal de Limpeza Urbana, especialmente quanto aos aspectos de limpeza do local do estacionamento, aos cuidados durante o traslado da caçamba estacionária, ao local de deposição do material, horário e multas.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01854 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 24. As empresas que atuam no transporte de Resíduos da Construção Civil terão o prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após publicação desta Lei para adequação das caçambas conforme estabelecido no artigo 22.

Art. 25. As empresas de coleta, transporte, beneficiamento e destinação final de Resíduos da Construção Civil deverão colaborar com iniciativas e campanhas socioeducativas relacionadas à educação ambiental.

Art. 26. O recolhimento do lixo especial referente à entulhos que se enquadra no Inciso II do Art. 3º da presente Lei, A Secretaria Municipal de Meio Ambiente indicará ECOPONTOS para colocação de caçambas onde os munícipes deverão depositar os entulhos retirados de suas residências.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente proibido o depósito de entulhos na via pública, exceto quando comprovado a impossibilidade de local no interior do imóvel.

Parágrafo Segundo: De acordo com o Art. 32 da Lei Municipal nº. 2.116/2018 de 06 de dezembro de 2018, o Município poderá utilizar lotes baldios de particulares para alocar as caçambas que serão disponibilizadas para recolhimento de entulhos.

Parágrafo Terceiro: Na área de abrangência do Município, a colocação e retirada das caçambas deverá ser feita nos seguintes horários:

I – Dias Úteis – das 6:00 às 7:30hs e das 19:00 às 22:00hs;

II – Sábados – das 6:00 às 8:30hs e das 14:00 às 19:00hs;

III – Domingos e feriados – das 6:00 às 22:00hs.

Parágrafo Quarto: A(s) empresa(s) contratada(s) através de procedimento licitatório para recolhimento dos entulhos definidos no Inciso III do Art. 3º da presente lei, deverá obedecer a todas normativas constante no Capítulo VI da presente Lei.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

Art. 25. Todos os geradores, empresas que atuam na coleta, transporte, beneficiamento ou destinação final de resíduos da construção civil deverão se enquadrar nos dispositivos desta Lei, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de sua publicação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SEXTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 2021

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01854 34Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 26. As ações e omissões contrárias às normas referentes ao manejo dos resíduos da construção civil, inclusive as previstas nessa Lei, serão consideradas irregularidades, para efeito de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº. 9605/1998, Lei Municipal nº. 2.116/2018 e demais específicas sobre resíduos, além das demais aplicáveis.

Art. 27. As obras, reformas e demolições iniciadas após a aprovação dessa Lei e que estiverem irregulares quanto às obrigações previstas na referida Lei, deverão regularizar-se junto a Secretaria do Planejamento e estarão sujeitas as penalidades previstas nas legislações vigentes.

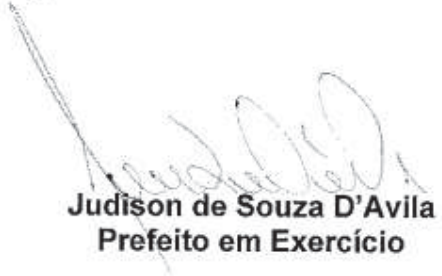
Art. 28. Deverá ser observada a Lei Municipal nº. 2.116/2018 de 06 de dezembro de 2018 – Código de Limpeza Urbana, especialmente quanto aos aspectos de limpeza do local do estacionamento, aos cuidados durante o traslado da caçamba estacionária, ao local de disposição do material, horários e multas.

Art. 29. As multas e sanções decorrentes do descumprimento desta Lei, deverão ser observados os dispositivos da Lei nº. 2.116/2019, de 06 de dezembro de 2018 – Código Municipal de Limpeza Urbana e Lei Complementar nº. 032/2013 – Código Tributário Municipal.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.164/2019 de 27 de agosto de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste

Em, 20 de Agosto de 2021.


Judison de Souza D'Avila
Prefeito em Exercício



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)